

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2357/75 1.

INTERESSADO: Tu Chun Shih

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2 9 9 3 / 7 5 , CPG, Aprovado em 1 ° / 1 0 75

Com. ao Pleno em 29 de outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tu Chun Shih, filho de Tu Yih Guang e de dona Yang Chung Ynan, nascido em Taiwan, na China, a 2 de dezembro de 1960, domiciliado e residente, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 6 séries, na Escola Primária filiada à Escola Normal para Moças de Taipei, na China, tendo estudado: Chinês, Aritmética, Ciências Naturais, Geografia, Educação Cívica, Desenho, Trabalhos Manuais, Música, Educação Física.
- 2- Frequenta, no corrente ano letivo, com bom aproveitamento, a 7ª série do 1º grau.
- A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho. De acordo com a orientação firmada por este Conselho, o interessado deverá matricular-se na 6ª série do 1º grau. Entretanto, a vista dos resultados que vem obtendo na 7ª série, e conveniente, do ponto de vista pedagógico, autorizar-lhe a matrícula nessa série, ficando assim normalizada sua vida escolar.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Tu Chun Shih, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 10 de outubro de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

PROCESSO CEE Nº 2357/75 PARECER CEE Nº 2 9 9 3 / 7 5 2.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Karia da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de outubro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente